

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADO (ARTIGO 8º, INCISO IV DA CF/88)

As empresas descontarão compulsoriamente de cada comerciário a importância correspondente a R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos) a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, referente a contribuição negocial. Os descontos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) nas seguintes datas até (10/10/2026), (10/11/2026) e (10/12/2026).

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que se opor a esta cláusula terá o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da assinatura do presente acordo para se manifestar pessoalmente por escrito de próprio punho em papel ofício em duas vias na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

CLÁUSULA TERCEIRA – MENSALIDADE SINDICAL – EMPREGADO

Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais), conforme decisão em Assembléia.

CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda prestar assistência médica (consulta e exames simples) e odontológica a todos os empregados associados e dependentes compreendidos nesta convenção, os lojistas pagarão, por empregado associado ou não, mensalmente, a importância de R\$ 8,00 (oito reais), a título de PARTICIPAÇÃO NO PLANO ODONTOLÓGICO, e deverá recolhê-la diretamente a tesouraria do Sindicato assistente, em guia cedida pelo mesmo, até o dia 10 do mês subsequente. A falta de recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração e atualização monetária pelo fator que vigore a época.

CLAUSULA QUINTA – MENSALIDADE PATRONAL ASSOCIATIVA:

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão as mensalidades associativas reajustadas a partir de 01/06/2026, conforme determinação em Reuniao Ordinaria.